



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibitiara

1

Segunda-feira • 18 de Novembro de 2013 • Ano I • Nº 108

Esta edição encontra-se no site: www.ibitiara.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de **Ibitiara publica:**

- **Decreto Executivo Nº 142 de 30 de Outubro de 2013** - Dispõe sobre a adoção de medidas de contenção e redução de despesas com pessoal, suspende e determina a revisão de benefícios, vantagens e gratificações concedidas e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Ibitiara
Gabinete do Prefeito

DECRETO EXECUTIVO Nº 142, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a adoção de medidas de contenção e redução de despesas com pessoal, suspende e determina a revisão de benefícios, vantagens e gratificações concedidas e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Ibitiara.

CONSIDERANDO a elevação dos índices de despesa com pessoal sobre a receita corrente líquida do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de austeridade com intuito de adequação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO os termos expostos em Auditoria realizada nas folhas de pagamento da Secretaria Municipal de Educação e considerações constantes do Parecer da Consultoria Jurídica da Prefeitura;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de verificação da regularidade nas folhas de pagamento, sobretudo quanto a concessão de gratificações, estabilidades e vantagens;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedado aos Órgãos, Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, enquanto perdurar o excesso ao limite legal para o montante total da despesa com pessoal:

I – Conceder vantagens, aumentos, reajustes ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo se derivados de sentenças judiciais ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal;

II – Criar cargos, emprego ou função ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesas;

III – Promover provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

IV – A convocação de servidor para prestação de serviços extraordinários, salvo quando em atendimento a situações especiais devidamente justificadas e mediante prévia autorização do chefe do Poder Executivo Municipal;

V – A prática de atos de promoção por merecimento ou antiguidade, ou por motivo de habilitação, ressalvados os de caráter automático;

VI – A concessão de férias ou licenças remuneradas a servidor, inclusive licenças prêmio já adquiridas;

VII – A concessão ou aumento de gratificações;

VIII – A concessão de horas extras, salvo expressa autorização;

Art. 2º - As medidas de que tratam o artigo anterior permanecerão até a recondução da despesa com pessoal e encargos retornarem aos limites legais fixados pela Lei Complementar nº 101/2000.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 – CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PNMXQRWRHI4511JP1HJ6EG

Esta edição encontra-se no site: www.ibitiara.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Ibitiara
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Como medida complementar, fica determinado a suspensão dos os atos de concessão de gratificações, adicionais e vantagens e benefícios pecuniários concedidos até 30 de outubro de 2013, abaixo identificados:

- I - Gratificações como Gratificação periódica, gratificação constante, extraordinários e gratificação, concedidas sem prévio amparo legal;
- II - Gratificação por deslocamento aos profissionais docentes, quando houver o fornecimento de transporte pelo Município;
- III - Concessão de Plataforma Freire a profissionais já titulados, em regime de desdobramento ou substituição;
- IV - Gratificação de 10% por Atividade Complementar - AC;

§1º - Aos servidores licenciados para exercício de mandato classista será assegurado a manutenção de sua remuneração, excluídas as parcelas temporárias que decorram de efetivo serviço nas condições que constituam o fato gerador de sua concessão como adicional de insalubridade/periculosidade, desdobramento, gratificação de função, adicional noturno, regência de classe, etc.

§2º - Os adicionais de desdobramento somente serão concedidos aos profissionais do magistério da jornada de 20 horas, que estejam efetivamente em regime de desdobramento ou substituição, durante o período letivo escolar, sendo vedada sua percepção nos períodos de recesso escolar.

§3º - As gratificações e adicionais sempre incidirão sobre o salário base do cargo efetivo do servidor, sendo vedado a incidência sobre qualquer outra vantagem, salvo expressa determinação legal.

§4º - O valor percebido a título de gratificação e vantagem, não poderá exceder ao valor do salário base do cargo efetivo do servidor, excetuando-se deste cômputo os adicionais de desdobramento, periculosidade, insalubridade, noturno, hora-extra, alimentação e deslocamento.

Art. 5º. Todos os atos referidos no artigo anterior serão revistos, visando aferir a sua legalidade, iniciativa e regularidade, devendo os respectivos Secretários contribuir com o trabalho de revisão.

Art. 6º. A revisão de que trata este artigo, ficará a cargo da Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante revisão da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de todos os servidores efetivos e temporários, inclusive os ocupantes de cargos ou funções comissionadas:

§1º. Ocorrendo indícios de não-conformidade legal ou documental, o servidor será convocado para prestar defesa prévia em 05 dias, mediante edital, emitindo-se, após, relatório sintético;

§2º. O relatório e o processo, acompanhado das informações do servidor, que servirão como defesa se prestadas, serão encaminhados à Assessoria Jurídica, que emitirá parecer conclusivo, encaminhando-se o processo para o Secretário Municipal de Administração, para deliberação final e encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 7º. Os atos de nomeação e deferimento das vantagens acima citadas, que não preencherem os requisitos e formalidades legais, qualificados como atos ampliativos, serão revogados com efeitos *ex nunc*.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Ibitiara
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Comprovado dolo ou má-fé, a revogação terá efeitos *ex tunc*, tomando-se as medidas cabíveis para responsabilização do agente administrativo responsável e ressarcimento ao erário.

Art. 8º. Ao servidor atingido, será garantido o direito de defesa na forma estabelecida no art. 6º, §1º deste decreto, perante a Divisão de Recursos Humanos, que fará constar em seu relatório, os argumentos ofertados pelo servidor.

§1º. Será cabível ainda, recurso hierárquico ao Prefeito Municipal, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contra a deliberação final do Secretário Municipal de Administração.

§2º. O disposto neste artigo não aplica aos ocupantes de cargos de provimento em comissão e/ou temporários, sendo procedidos os devidos ajustes de ofício pela Secretaria Municipal de Administração.

§3º. Os direitos adquiridos na forma da lei e os atos jurídicos perfeitos, serão devidamente assegurados aos servidores.

Art. 9º - Os Secretários Municipais que não adotarem as medidas aqui previstas, serão solidariamente responsáveis com o Prefeito Municipal, inclusive quanto à eventual imposição de penalidade pecuniária que a este venha a ser atribuída pelo Tribunal de Contas dos Municípios, em consonância com as disposições da Lei Orgânica do Município.

Art. 10º - Este Decreto tem prazo de vigência por 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibitiara, em 30 de outubro de 2013.



José Roberto dos Santos Oliveira
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76